



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 66, DE 2007

(nº 7.508/2006, na Casa de origem)
(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (RN) e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região as funções comissionadas constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º São declaradas revogadas, a partir da vigência desta Lei, as resoluções administrativas editadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região para a criação de funções comissionadas, ficando convalidados todos os feitos jurídicos decorrentes do seu exercício.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(Art. 1º da Lei nº , de de 20)

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
FC-5	28
FC-4	44
FC-3	9
FC-2	86
FC-1	19
TOTAL	186

PROJETO DE LEI ORIGINAL
Nº 7.508, DE 2006
(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

Dispõe sobre a criação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região e dá outras providências;

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região as funções comissionadas constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º São declaradas revogadas, a partir da vigência desta Lei, as resoluções administrativas editadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região para a criação de funções comissionadas, ficando convalidados todos os fatos jurídicos decorrentes do seu exercício.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

ANEXO

(Art. 1º da Lei n.º , de de de 2006)

FUNÇÕES/NUCL	Nº DE FUNÇÕES
FC-5	28
FC-4	44
FC-3	09
FC-2	115
FC-1	19
TOTAL	215

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação do Congresso Nacional anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal Superior do Trabalho, que, ~~sem qualquer aumento de despesa~~, propõe a criação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Estado do Rio Grande do Norte.

A proposta representa apenas a ratificação, pela via legislativa da criação de funções comissionadas por ato administrativo interno daquela Corte Regional à época considerada possível, advindo determinação posterior do Tribunal de Contas da União, em exame de tomada de contas, Acórdão 334/2004 - Plenário, para a adoção das providências necessárias ao exato cumprimento do art. 48, inciso X, c/c art. 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, a fim de regularizar as referidas funções.

A medida já constituiu objeto do PL n° 7404/2002 na Câmara dos Deputados, retirado de tramitação a pedido da Corte Regional que, posteriormente, apresentou proposta substitutiva que prevê a ratificação de 19 FC-1, 115 FC-2, 09 FC-3, 44 FC-4 e 28 FC-5, totalizando 215 (duzentos e quinze) funções comissionadas, aprovada por unanimidade pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Plenário deste Tribunal Superior do Trabalho nas Sessões Ordinárias realizadas, respectivamente, em 15/12/2005 e 6/4/2006.

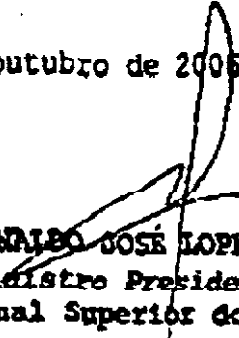
Após aprovação no âmbito da Justiça do Trabalho a nova proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, no cumprimento do disposto no inciso IV do art. 88 da Lei n° 11.170/2005, que em sessão realizada em 29/8/2006 aprovou a proposição para a ratificação de 19 FC-1, 85 FC-2, 09 FC-3, 44 FC-4 e 28 FC-5, ou seja, de 186 (cento e oitenta e seis) funções comissionadas.

Ressalte-se que a criação dessas funções não implicará aumento de despesa com pessoal, pois a composição orçamentária do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região já inclui, há anos, os respectivos valores, estando, portanto, ao abrigo da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O anteprojeto de lei ora submetido à deliberação do Congresso Nacional contempla a criação de 215 (duzentos e quinze) funções comissionadas, sem impacto financeiro e orçamentário, configurando a medida apenas a ratificação, por meio de lei, de situação há anos existente na Corte Regional, a fim de possibilitar a regular continuidade das suas atividades e o cumprimento de determinação do Tribunal de Contas da União, a exemplo do que já ocorreu em relação a outros Tribunais, conforme recente publicação das Leis números 11.336, de 25/07/2006, do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, e 11.349, de 27/09/2006, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 11 de outubro de 2005.



RONALDO JOSÉ LOPES LEAL
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 23/08/2007